



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 211

"CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS DE MORA DOS
CONTRIBUINTES DO IMPOSTO TERRITORIAL
URBANO".

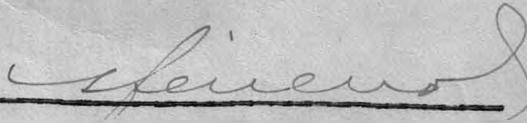
O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU: Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos das multas de mora todos os contribuintes do Impôsto Territorial Urbano que pagarem aquele impôsto até a data de 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica o Sr. Tesoureiro Municipal desta Prefeitura, mediante a exibição dos talões de quitação dos interessados, autorizado a descontar, dos contribuintes do Impôsto Territorial Urbano, no ato do pagamento daquele impôsto no Exercício de 1958, a importância das multas que porventura tenham sido cobradas no corrente exercício de 1957.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

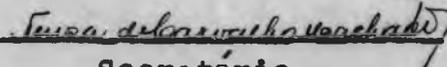
GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 11 de dezembro de 1957.



Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 11 de dezembro de 1957.



Secretário